



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 263/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10794/2014
PROTOCOLO	: 1518575
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ILSON PERES DE SOUZA
CARGO	: PRESIDENTE DA CÂMARA
INTERESSADO (A)	: OFFICE TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 5/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa Office Tour Viagens e Turismo Ltda. ME, tendo por objeto a aquisição de passagens aéreas nacionais. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 1/2014, do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 10517/2016 (peça n. 36, fls. 248-253) e no Parecer n. 19295/2016 (peça n. 37, fls. 254-255).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Câmara Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 1/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 5/2014 (segunda fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa Office Tour Viagens e Turismo Ltda. ME;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Campo Grande, 6 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT